



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **ENERG SYSTEMS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 48.080.966/0001-02, com sede na Rua Vitorio Venzon, nº 40, Bairro Santa Maria, Cidade de Renascença, Estado do Paraná, CEP 85.610-000, Telefone (46) 99128-8065, e-mail: energsystems.energ@gmail.com, representada neste ato pelo Sr. Ivandro Lourenço de Lima, inscrito no CPF sob o nº 063.801.009-89, aqui denominada simplesmente de **FORNECEDOR**, RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Regulamento Municipal, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente Ata de Registro de Preços está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº 020/2026, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALOR

2.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual **contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparo na rede elétrica dos Prédios Públicos Municipais, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	3000	Horas	Serviços de manutenção e recuperação/reparos da rede elétrica dos prédios públicos do município de Marmeleiro.	51,80	155.400,00
Valor Total Estimado					155.400,00

2.2. O valor total estimado para esta contratação será de R\$ 155.400,00 (cento e cinquenta e cinco mil e quatrocentos reais).

2.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o FORNECEDOR, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do artigo 83 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

2.4. Vinculam esta Ata, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2026, a proposta do FORNECEDOR e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 21 de abril de 2027, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.1.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

3.1.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3.1.3. Na formalização da Ata ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. A contratação com o FORNECEDOR registrado na ata será formalizada pelo Município por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. Após a homologação da licitação, para a formalização da Ata de Registro de Preços, serão considerados os valores unitários e totais da proposta ajustada do adjudicatário, respeitando obrigatoriamente os quantitativos previstos no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente Ata será de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pela presente Ata, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

4.3. O valor acima e meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao FORNECEDOR dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

4.4. Os preços inicialmente registrados são fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.5. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária do FORNECEDOR indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Ata de Registro de Preços, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
CNPJ nº 76.205.665/0001-01
Avenida Macali, nº 255 – Centro
Marmeleiro – PR



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CEP: 85.614-068

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio FORNECEDOR obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pelo FORNECEDOR de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
69	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.16.00.00	0
70	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.16.00.00	510
71	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.16.00.00	511
486	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.39.16.00.00	0
501	10.02	20.608 0027 2.050	3.3.90.39.16.00.00	0
391	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.16.00.00	0
399	09.01	08.244 0022 2.036	3.3.90.39.16.00.00	0
411	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.39.16.00.00	0
645	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.39.16.00.00	949
646	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.39.16.00.00	957
421	09.02	08.244 0022 2.045	3.3.90.39.16.00.00	940
426	09.02	08.244 0022 2.053	3.3.90.39.16.00.00	934
431	09.03	08.243 0025 6.054	3.3.90.39.16.00.00	0
647	09.03	08.243 0025 6.054	3.3.90.39.16.00.00	963
436	09.03	08.243 0025 6.055	3.3.90.39.16.00.00	0
445	09.03	08.243 0025 6.056	3.3.90.39.16.00.00	0
651	09.03	08.243 0025 6.056	3.3.90.39.16.00.00	922
175	06.01	12.361 0006 2.015	3.3.90.39.16.00.00	102
208	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.16.00.00	103
209	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.16.00.00	104
233	06.02	12.365 0008 2.022	3.3.90.39.16.00.00	103
246	06.03	13.392 0014 2.024	3.3.90.39.16.00.00	0
264	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.39.16.00.00	0
536	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.39.16.00.00	0



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o CONTRATANTE convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o CONTRATANTE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o FORNECEDOR não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao FORNECEDOR requerer ao CONTRATANTE a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1. Neste caso, o FORNECEDOR encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo CONTRATANTE e o FORNECEDOR deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 13.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos termos do item anterior, nos termos do Parágrafo anterior, o CONTRATANTE convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o CONTRATANTE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 13.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o CONTRATANTE atualizará o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Os serviços serão executados parceladamente, conforme necessidade, junto ao local indicado pelos Departamentos solicitantes, nos horários determinados, após assinatura da Ata de Registro de Preços, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. O prazo para execução de serviços será **impreterivelmente de até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.**

8.3. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

8.4. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.5. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.6.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será dado como recebido, conforme:

8.6.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente o FORNECEDOR que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

8.6.3. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da Ata acima identificado que ensejem correções por parte do FORNECEDOR.

8.6.4. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto nesta Ata de Registro de Preços. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, o FORNECEDOR será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

8.6.5. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que o FORNECEDOR faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação da CONTRATANTE. O FORNECEDOR ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.6.6. Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.6.7. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos.

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

9.5. Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

9.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações do FORNECEDOR, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando o FORNECEDOR quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

9.7. Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal da Ata, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pela CONTRATANTE.

9.8. Aplicar ao FORNECEDOR as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao FORNECEDOR.

9.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Compete ao FORNECEDOR:

10.1. O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

10.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor da Ata de Registro de Preços/Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

10.7. Não contratar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

10.9. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

10.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.15. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.16. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

10.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.



10.21. Emitir ART ou documento equivalente, relativo ao serviço executado e apresentar à ADMINISTRAÇÃO devidamente assinada.

10.22. Providenciar isolamento e sinalização da área durante a execução do serviço, de modo a garantir a segurança.

10.23. Responsabilizar-se por todas as máquinas, equipamentos, ferramentas, insumos e demais recursos necessários para completa execução do serviço requisitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

11.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

11.3. O FORNECEDOR dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão da Ata de Registro de Preços com o CONTRATANTE.

11.4. O FORNECEDOR obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

11.5. O FORNECEDOR não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

11.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, responsabilizando-se o FORNECEDOR pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

12.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, será de responsabilidade dos servidores: Tatiana Stein, Idiones Maria Bruni Padilha, Everton José Mainardi, Airton Neri Rama, Fernanda Barizon, Rudimar Ernandes Walkoviecz, Élcio Maldonado Valenzuela e Valmor Ferreira da Luz

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

12.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor da Ata de Registro de Preços.

12.5. A gestão da presente Ata ficará a cargo da Diretora do Departamento de Educação e Cultura, Sra. Helena Heckler.



12.5.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

12.6. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o FORNECEDOR que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata;
- f) praticar ato fraudulento na execução da Ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover o cancelamento da Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.

3. Compensatória, para a inexecução total da Ata prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

13.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao FORNECEDOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. A personalidade jurídica do FORNECEDOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA

14.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada pelo CONTRATANTE, quando o FORNECEDOR:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 7.2.2. da Cláusula Sétima; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

d.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao FORNECEDOR não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o CONTRATANTE, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.2. O cancelamento da Ata nas hipóteses previstas no caput desta Cláusula será formalizado por despacho do CONTRATANTE, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3. Na hipótese de cancelamento da Ata, o CONTRATANTE poderá convocar os licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

14.4. O cancelamento da Ata poderá ser realizado pelo CONTRATANTE total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do FORNECEDOR, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Cláusula Sétima.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução desta Ata nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro da presente Ata, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

314

ESTADO DO PARANÁ

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, 22 de abril de 2026.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

ENERG SYSTEMS LTDA

Ivandro Lourenço de Lima
FORNECEDOR



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

FORNECEDOR: ENERGI SYSTEMS LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparo na rede elétrica dos prédios públicos municipais, atendendo as necessidades dos departamentos solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	3000	Horas	Serviços de manutenção e recuperação/repares da rede elétrica dos prédios públicos do município de Marmeleiro.	51,80	155.400,00
Valor Total Estimado					155.400,00

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 21 de abril de 2027.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 22 de abril de 2026.

Marmeleiro, 22 de abril de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2026

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2178- 13 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 3º O trabalho da comissão será remunerado pela gratificação prevista no art. 33, inciso VI, da Lei no 2.096, de 23 de setembro de 2013, observadas as ressalvas do § 3º, do mesmo artigo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, PR, 22 de abril de 2026.

JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

FORNECEDOR: ENERG SYSTEMS LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparo na rede elétrica dos prédios públicos municipais, atendendo as necessidades dos departamentos solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	3000	Horas	Serviços de manutenção e recuperação/reparos da rede elétrica dos prédios públicos do município de Marmeleiro.	51,80	155.400,00
Valor Total Estimado					155.400,00

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 21 de abril de 2027.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 22 de abril de 2026.

Marmeleiro, 22 de abril de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2026

Fundamentado no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 020/2026, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 789/2026 – Cód. Verificador: 90ZUEZ8Z.

OBJETO: Contratação da empresa BIAVATI & BIAVATI LTDA., inscrita no CNPJ de nº 26.290.550/0001-86, para apresentação de show musical da Banda Alma Latina por ocasião da Festa do Dia do Trabalhador, a ser realizada no dia 01 de maio de 2026, na Praça da Independência de Marmeleiro/PR, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

CONTRATADA: BIAVATI & BIAVATI LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.290.550/0001-86.

VALOR TOTAL: R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

Marmeleiro, 22 de abril de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro



Prefeitura de São Jorge D'Oeste

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2026 – UASG 926478
 O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 08/05/2026 até as 08h00, a abertura da licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, tipo Maior desconto que tem por objeto Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de manutenção corretiva, pintura, iluminação e adequação civil no ginásio do Distrito de Dr. Antônio Paranhos do município de São Jorge D'Oeste - Pr. Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 08h00 do dia 08 de maio de 2026, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.
 Edital na íntegra à disposição dos interessados: no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP); no site oficial do Município com endereço eletrônico www.pmsjorge.pr.gov.br (licitações); e na plataforma de Pregão com endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.
 Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050.
 São Jorge D'Oeste-PR, 22/04/2026.
 Gelson Coelho do Rosário
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE-PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
 O prefeito municipal de São Jorge D'Oeste - PR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, resolve: Homologar e Adjudicar a presente licitação nos seguintes termos.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2026 – Processo nº 102/2026.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, objetivando contratação de empresa especializada para o fornecimento de marmittas e refeições comerciais sob demanda para as diversas Secretarias do Município São Jorge D'Oeste/PR.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 e Decreto Municipal 3.927/2023.
EMPRESAS VENCEDORA
 1 – LAERCIO BEZERRA - CNPJ 02.376.478/0001-46. Item: 01 – R\$ 19,00; Item 03 – R\$ 24,90. VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 119.250,00 (Cento e dezoito mil e duzentos e cinquenta reais).
 2 – CHURRASCARIA SAO JORGE LTDA - CNPJ 34.630.977/0001-04. Item: 02 – R\$ 24,95; Item 04 – R\$ 31,95. VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 98.507,50 (Noventa e oito mil e quinhentos e sete reais e cinquenta centavos).
 São Jorge D'Oeste-PR, 22 de abril de 2026.
 GELSON COELHO DO ROSÁRIO
 PREFEITO

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 24/2026

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto em favor das empresas:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	FORNecedor	QTD	UNIT.	TOTAL
1	1	Locação de 10 (dez) linhas com ligação ilimitada em todo o território nacional, em especial em áreas de manuseio, com pacote de dados de no máximo 94 GB por linha e equalização de velocidade de tipo simétrico habilitado em regime de comodato, Pacote de ligação Nacional Ilimitada individual para qualquer operadora fixa ou móvel, SMS ilimitado, com acesso à internet de no máximo 10GB, com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores adicionais e Serviço de Transferência de Voz e Dados e Gestão de Dispositivos Móveis com bloqueio de chip (Comando de bloqueio) Raquias Mixtas	PAPEL SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	10	UNL	2.160,00

Totalizando por fornecedor:	
FORNecedor	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
INFOSERVIC PROVIDOR DE INTERNET LTDA	39.600,00
PAPEL SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	2.160,00

Salto do Lontra, 22 de abril de 2026

Fernando Alberto Cadore
 Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 51/2026	
OBJETO:	Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), com locação de 10 (dez) linhas com ligação ilimitada em todo o território nacional em especial em áreas de manuseio, com pacote de dados de no máximo 94 GB por linha e equalização de velocidade de tipo simétrico habilitado em regime de comodato, e 10 (dez) linhas apenas de chip, com bloqueio para pagar para atender as necessidades de segurança nacional de administração planejamento e transporte.
CONTRATADO:	PAPEL SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
CNPJ:	11.303.545/0001-85
VALIDE:	30/06/26
VIGENCIA:	23/04/26
FUNDO:	Comarca de Salto do Lontra - PR

Salto do Lontra, Quarta Feira, 22 de abril de 2026
PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO ALBERTO CADORE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 52/2026	
OBJETO:	Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), com locação de 10 (dez) linhas com ligação ilimitada em todo o território nacional em especial em áreas de manuseio, com pacote de dados de no máximo 94 GB por linha e equalização de velocidade de tipo simétrico habilitado em regime de comodato, e 10 (dez) linhas apenas de chip, com bloqueio para pagar para atender as necessidades de segurança nacional de administração planejamento e transporte.
CONTRATADO:	PAPEL SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
CNPJ:	11.303.545/0001-85
VALIDE:	30/06/26
VIGENCIA:	23/04/26
FUNDO:	Comarca de Salto do Lontra - PR

Salto do Lontra, Quarta Feira, 22 de abril de 2026
PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO ALBERTO CADORE

Prefeitura de Itapejara D'Oeste

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
 Após análise e verificação dos documentos de habilitação, prazos recursais e propostas/projetos oferecidos pelas licitantes, a Comissão foi unânime na classificação para o Edital de Chamamento Público Nº 001/2026.

EXTRATO DE CLASSIFICAÇÃO – MELHOR PROPOSTA		
Classificação	Item	EMPRESA VENCEDORA
1ª	01, 02, 04, 05, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 18, 19, 21, 23, 24, 27, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 38, 41, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 57, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 67, 69, 70, 74, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 88, 90 e 91.	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE ITAPEJARA DOESTE
2ª	02, 06, 09, 15, 17, 22, 26, 32, 37, 42, 54, 60, 63, 66, 71, 87, 94, 95.	COOPERVEREDA – COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGÂNICOS E AGROECOLÓGICOS DO SUDESTE DO PARANÁ
	20, 25, 28, 29, 38, 40, 43, 58, 65, 72, 73, 75, 76, 79, 82, 83, 86, 87, 89 e 92.	NÃO HOUVE PROPONENTES INTERESSADOS.

Por revelar apta e em conformidade com o Edital de Chamamento Público Nº 001/2026, com propostas de preços abertas no dia 08/04/2026, as 09h00min (nove) horas.
 Itapejara D'Oeste - PR, 22 (vinte e dois) de Abril de 2026.
 Daan Hoffman,
 Agente de Contratação
 Decreto Nº 048/2024

Município de Itapejara D'Oeste
 A integra se encontra no site: <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar>
 PORTARIA Nº 2439/2026
 DATA: 22.04.2026
 SÚMULA: Exonera jovem aprendiz.

Município de Enéas Marques

MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES
AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA 005/2026
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES
 O Município de Enéas Marques torna público que fará realizar, às 08:30 horas do dia 08 de maio de 2026, na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, Concorrência, na forma eletrônica, sob o regime de menor preço por empreitada global do(s) seguinte(s) objeto(s):

Objeto	Local	Quantidade	Prazo de Execução	Valor Total
Pavimentação de Ruas Urbanas em CBUQ	Vista Alegre	2.954,43m²	180 dias	657.907,02

A Pasta Técnica com o inteiro teor da contratação, seus respectivos documentos, anexos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, site eletrônico do Município de Enéas Marques <https://eneasmarques.atende.net/transparenta/itens/licitacoes-gerais/conteudo> Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL www.bll.org.br, do telefone (0*46) 92001-6049 e/ou pelo próprio portal do Município através de processo digital.
 Enéas Marques, 22 de abril de 2026.
 Edson Lupatini – Prefeito

MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES
AVISO DE LICITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES
 O Município de Enéas Marques torna público que fará realizar, às 08:30 horas do dia 07 de maio de 2026, na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, Pregão, na forma eletrônica, sob o regime de menor preço por item do(s) seguinte(s) objeto(s):

Objeto	Produto	Quantidade	Valor Total R\$
Aquisição de equipamentos para reestruturação da feira livre	Equipamentos diversos		73.966,16

A Pasta Técnica com o inteiro teor da contratação, seus respectivos documentos, anexos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, site eletrônico do Município de Enéas Marques <https://eneasmarques.atende.net/transparenta/itens/licitacoes-gerais/conteudo> Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL www.bll.org.br, do telefone (0*46) 92000-7392 e/ou pelo próprio portal do Município através de processo digital.
 Enéas Marques, 22 de abril de 2026.
 Edson Lupatini – Prefeito

Prefeitura Municipal de Renascença

TERMO DE ANULAÇÃO

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
 CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 37 da Constituição Federal;
 CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que assegura a observância dos princípios que regem as contratações públicas;
 CONSIDERANDO que o Processo Licitatório nº 028/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2026, tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem de veículos da frota municipal;
 CONSIDERANDO que, após a regular tramitação inicial do certame, com publicação do edital, recebimento de propostas, fase de lances, julgamento e análise da documentação de habilitação, foi identificada irregularidade relevante no curso da análise dos autos;
 CONSIDERANDO o parecer jurídico exarado pela Procuradora do Município, o qual apontou a existência de vício insanável no procedimento licitatório, substanciando na violação aos princípios da competitividade, isonomia, moralidade administrativa e vinculação ao instrumento convocatório;
 CONSIDERANDO que tal vício compromete a validade do certame em sua essência, tornando inviável o seu prosseguimento;
 CONSIDERANDO o dever de autotutela da Administração Pública, consagrado nas Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que impõe à Administração o dever de anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade;
 CONSIDERANDO o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, que determina a anulação de atos administrativos ilegais;
 CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a legalidade, a segurança jurídica e o interesse público,
 RESOLVE:
 Art. 1º Declarar NULO, para todos os efeitos legais, o Processo Licitatório nº 028/2026 – Pregão Eletrônico nº 013/2026.
 Art. 2º A nulidade declarada decorre da constatação de vício insanável no procedimento, que comprometeu sua legalidade, regularidade e competitividade, em afronta aos princípios que regem a Administração Pública.
 Art. 3º Fica determinada a adoção das providências administrativas cabíveis para, se necessário, a instauração de novo procedimento licitatório, com estrita observância da legislação aplicável e dos princípios que regem a Administração Pública.
 Art. 4º Fica determinada a publicação deste ato no órgão oficial competente, bem como a ciência aos interessados, assegurando-se, se for o caso, o exercício do contraditório e da ampla defesa.
 Art. 5º Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura.
 Renascença, 16 de abril de 2026.
 Fabieli Manfredi
 Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
FORNecedor: ENERGI SYSTEMS LTDA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparo na rede elétrica dos prédios públicos municipais, atendendo as necessidades dos departamentos solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Item	Qtd	Unid.	Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	3000	horas		Serviços de manutenção e recuperação de rede elétrica dos prédios públicos do município de Marmeleiro	51,80	155.400,00
Valor Total Estimado						155.400,00

VIGENCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, no seja, até 21 de abril de 2027.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 22 de abril de 2026.
 Marmeleiro, 22 de abril de 2026.
 Jander Luiz Loss
 Prefeito de Marmeleiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2026

Fundamentado no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2026, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 789/2026 – Cód. Verificador: 90ZUEZ8Z.
 OBJETO: Contratação da empresa BIAVATI & BIAVATI LTDA., inscrita no CNPJ de nº 26.290.550/0001-86, para apresentação de show musical da Banda Alma Latina por ocasião da Festa do Dia do Trabalhador, a ser realizada no dia 01 de maio de 2026, na Praça da Independência de Marmeleiro/PR, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.
 CONTRATADA: BIAVATI & BIAVATI LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.290.550/0001-86.
 VALOR TOTAL: R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).
 Marmeleiro, 22 de abril de 2026.
 Jander Luiz Loss
 Prefeito de Marmeleiro